



Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS SOBRESTADOS POR LEADING CASE
(Art. 543-C do Código de Processo Civil)
Período de referência: Abril-Outubro/2014

Tema/Ordem Inclusão STJ	Processo	Questão Jurídica	Recursos Sobrestados TJSE	Trânsito Julgado
329	RESP 1107201 DF	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos.	76	NÃO
330	RESP 1147595 RS	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos.	76	NÃO
423	RESP 1120295 SP	Questão relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o exercício da pretensão de cobrança judicial dos créditos tributários declarados pelo contribuinte (mediante DCTF ou GIA, entre outros), mas não pagos.	1	NÃO
521	RESP 1201993 SP	Prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica	143	
615	RESP 1293558 PR	Existência de interesse de agir do consumidor para propor ação de prestação de contas, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, assim também no tocante a certificação quanto à correção dos valores lançados e também apuração de eventual crédito a seu favor.	1	
639	RESP 1207071 RJ	A questão controvertida do RESP ora afetado trata: 1) da competência para processar e julgar litígio instaurado entre entidade fechada de previdência privada e participante de seu plano de benefícios 2) da incorporação aos proventos de complementação de aposentadoria da parcela denominada cesta-alimentação, concedida aos empregados em atividade mediante convenção coletiva de trabalho.	41	NÃO
688	RESP 1340553 RS	Processual Civil. Tributário. Sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (LEI nº 6.830/80). No caso concreto, pretende-se saber: a) Qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, §2º, da LEF b) Se o prazo de 1 (um) ano de suspensão somado aos outros 5 (cinco) anos de arquivamento pode ser contado em 6 (seis) anos por inteiro para fins de decretar a prescrição intercorrente c) Quais são os obstáculos ao curso do prazo prescricional da prescrição prevista no art. 40, da LEF e d) Se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina a suspensão da execução fiscal (art. 40, §1º), ou o arquivamento (art. 40, §2º), ou para sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, §4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente.	213	
Total de Processos Sobrestados (STJ)			472	